
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.543/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de competência municipal em doação voluntária de sangue e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a possibilidade de conversão do pagamento multas de trânsito de competência municipal em doação voluntária de sangue, como medida educativa, solidária e de incentivo à cidadania.

§ 1º A conversão de que trata o caput terá caráter estritamente facultativo, cabendo ao infrator optar entre o pagamento tradicional da multa ou a conversão em doação de sangue.

§ 2º A conversão prevista nesta Lei não se aplicará:

- I – às infrações de natureza grave ou gravíssima;
- II – às infrações que ensejem, por si sós, a suspensão do direito de dirigir ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- III – às multas de competência de órgãos estaduais ou federais;
- IV – às multas relativas a veículos licenciados em outro Estado, salvo se expressamente autorizado por legislação federal superveniente;
- V - ao infrator que possua débitos vencidos com o Município.

Art. 2º - A conversão do pagamento da multa em doação de sangue:

- I – será limitada a uma conversão por exercício financeiro;
- II – não implicará na exclusão de pontuação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável;
- II – não se aplicará na dispensa do cumprimento de outras penalidades administrativas previstas em lei federal.

Art. 3º - A doação de sangue deverá ser realizada em hemocentro, banco de sangue ou unidade oficialmente conveniada com o Município ou com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, entre outros aspectos:

- I – o procedimento administrativo para requerimento, análise e decisão dos pedidos de conversão;
- II – os sistemas de controle, cruzamento de dados e registro das conversões;
- III – as hipóteses de vedação e de cancelamento da conversão quando verificada fraude ou irregularidade;
- IV – a forma de articulação entre o órgão municipal de trânsito, a Secretaria Municipal de Saúde, os hemocentros e as unidades

de hemoterapia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:7954FAA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/02/2026. Edição 4213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>